LEI ORDINÁRIA Nº 1925

de 05 de maio de 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Camapuã-MS e dá outras providências.

O Vereador Humberto Bogarim Mantenense, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica concedido diárias aos Vereadores e Funcionários, quando em viajem a serviço do Poder Legislativo de Camapuã-MS, a título de compensação das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 2°.. *O valor da diária terá como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, e é fixada de acordo com a tabela abaixo:*

BENEFICIÁRIO	*DENTRO DO MUNICÍPIO*	*DENTRO DO ESTADO*	*FORA DO ESTADO*
PRESIDENTE	*20 UFERMS*	*50 UFERMS*	*100 UFERMS*
VEREADOR	*15 UFERMS*	*30 UFERMS*	*70 UFERMS*
FUNCIONÁRIO	*10 UFERMS*	*20 UFERMS*	*50 UFERMS*

Art. 3°..

A diária é contada a cada 24 (vinte e quatro) horas, transcorridas a partir da hora em que se iniciou o deslocamento sendo facultado o pagamento de meia diária em casos de deslocamentos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, em que não ocorrer por noite.

Art. 4°.. *O ato de conceder e pagar diárias ou reembolsos é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.*

Art. 5°.. *As diárias serão pagas por antecipação ou por ressarcimento.*

Art. 6°.. *O beneficiário a diária deverá apresentar relatório da viagem, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno, quando a diária ter o seu pagamento por reembolso.*

Art. 7°.. *Em deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal, após a análise dos prováveis gastos.*

Art. 8°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Camapuã - MS, 05 de maio de 2014.

Humberto Bogarim Mantenense Presidente

Lei Ordinária Nº 1925/2014 - 05 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em